2024/212

5.1.2024

REGULAMENTO DE EXECUÇÃO (UE) 2024/212 DO CONSELHO

de 4 de janeiro de 2024

que dá execução ao Regulamento (UE) 2017/1770 que impõe medidas restritivas tendo em conta a situação no Mali

O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (UE) 2017/1770 do Conselho, de 28 de setembro de 2017, que impõe medidas restritivas tendo em conta a situação no Mali ([1]), nomeadamente o artigo 12.º, n.º 5,

Tendo em conta a proposta do alto-representante da União para os Negócios Estrangeiros e a Política de Segurança,

Considerando o seguinte:

(1) Em 5 de setembro de 2017, o Conselho de Segurança das Nações Unidas adotou a Resolução 2374 (2017), que estabelece um quadro para a imposição de uma proibição de viajar e de um congelamento de bens contra pessoas e entidades responsáveis, cúmplices ou implicadas, direta ou indiretamente, na ameaça para a paz, a segurança ou a estabilidade do Mali.

(2) Em 28 de setembro de 2017, o Conselho adotou o Regulamento (UE) 2017/1770 para dar cumprimento à Decisão (PESC) 2017/1775, que impõe medidas restritivas tendo em conta a situação no Mali ([2]).

(3) Em 31 de agosto de 2023, o regime de sanções das Nações Unidas caducou, depois de o Conselho de Segurança não ter chegado a acordo sobre a sua prorrogação.

(4) Tendo em conta o termo do regime de sanções das Nações Unidas para o Mali, todas as entradas do anexo I do Regulamento (UE) 2017/1770 devem ser suprimidas.

(5) Por conseguinte, o Regulamento (UE) 2017/1770 deverá ser alterado em conformidade,

ADOTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1.º

O anexo I do Regulamento (UE) 2017/1770 é alterado em conformidade com o anexo do presente regulamento.

Artigo 2.º

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Jornal Oficial da União Europeia*.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e diretamente aplicável em todos os Estados-Membros.

Feito em Bruxelas, em 4 de janeiro de 2024.

Pelo Conselho
A Presidente
H. LAHBIB

([1]) JO L 251 de 29.9.2017, p. 1.
([2]) Decisão (PESC) 2017/1775 do Conselho, de 28 de setembro de 2017, que impõe medidas restritivas tendo em conta a situação no Mali (JO L 251 de 29.9.2017, p. 23).

ANEXO

No anexo I do Regulamento (UE) 2017/1770, na «Lista de pessoas singulares ou coletivas, de entidades e organismos referidos no artigo 2.º», as entradas referentes às pessoas a seguir indicadas são suprimidas:

1. AHMED AG ALBACHAR;
2. HOUKA HOUKA AG ALHOUSSEINI;
3. MAHRI SIDI AMAR BEN DAHA;
4. MOHAMED BEN AHMED MAHRI;
5. MOHAMED OULD MATALY.